



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA PRÉVIA Nº 004/2017 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo () 3ª Via
Arquivo

Processo nº: 00391-00011997/2017-97

Parecer Técnico nº: SEI-GDF n.º 5/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR

Interessado: RAFAEL SALES TOSCANO

CPF:  Confidencial

Endereço: PICAG, GLEBA 03, PARCELA 336/D, INCRA 7 – ALEXANDRE GUSMÃO, BRAZLÂNDIA - DF.

Coordenadas Geográficas: LONGITUDE 807466.00 M E LATITUDE 8257656.00 M S Fuso:22L

Registro no CAR: 019/2017.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE (5 GALPÕES AVÍCOLAS)

Porte: GRANDE **Potencial Poluidor:** BAIXO

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença Prévia está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Prévia nº **004/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº SEI-GDF n.º 5/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR, do Processo nº **00391-00011997/2017-97**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

1. Este documento não autoriza à instalação das estruturas destinadas a atividade de avicultura;
2. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
3. Para a fase de instalação da infraestrutura prevista para a atividade de avicultura deverá ser protocolado junto ao IBRAM o requerimento de Licença de Instalação, comprovante de recolhimento da Taxa de Licença de Instalação e publicações no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em Jornal de Grande Circulação no Distrito Federal (IN nº 94/2014);
4. Apresentar o Plano de Controle Ambiental – PCA conforme o Termo de Referência (segue em anexo) elaborado pela IBRAM e todos os outros documentos elencados necessários para processo de licença de instalação;
5. Apresentar Outorga definitiva de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos (Poço tubular profundo) e a ser solicitada junto a ADASA (Resolução/Adasa nº 350, de 23 de junho de 2006). Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou qualquer outra forma que não a outorga definitiva;
6. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
7. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
8. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
9. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
10. O não cumprimento das **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 01/06/2017, às 17:57, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SALES TOSCANO, Usuário Externo**, em 29/06/2017, às 11:05, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1235054** código CRC= **A81EF263**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00011997/2017-97 Doc. SEI/GDF 1235054

